



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299734

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Regimental Cível Processo nº 2277036-66.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): CARLOS ALBERTO DE SALLES

Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

DECISÃO MONOCRÁTICA 35883

AGRAVO INTERNO. Insurgência contra acórdão que deu provimento a agravo de instrumento interposto pelo ora agravado. Acórdão mantido. Não cabe agravo interno em face de acórdão proferido pela Turma Julgadora. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Trata-se de agravo interno interposto em face do acórdão de ps. 20/22, que deu provimento ao recurso, reconhecendo a impenhorabilidade de valores bloqueados via sisbajud em conta bancária de Alexandre.

Pleiteia o agravante a reforma do acórdão, alegando, em síntese, que a conta bloqueada não está restrita ao recebimento de salário.

É o relatório.

Julga-se monocraticamente o recurso (art. 932, III, CPC), eis que inadmissível.

O agravante se insurge no agravo interno em face de acórdão proferido por Turma Julgadora desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial composta pelo relator e pelos desembargadores Fortes Barbosa e J.B. Paula Lima.

Não se está, portanto, diante de decisão monocrática, como se afirmou no recurso, inexistindo interesse em submeter o julgamento do recurso ao órgão colegiado, pois o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgamento já foi realizado por três desembargadores.

Embora fosse desnecessário, consigna-se que tampouco estão presentes os requisitos para recebimento do agravo interno como embargos de declaração, pois o agravante não alega omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, pretendendo efetiva reforma do acórdão com reapreciação de questões á enfrentadas.

Ademais, há previsão expressa do recurso a ser interposto contra o acórdão, de sorte que não se vislumbra dúvida objetiva a justificar o recebimento de um recurso por outro.

Ante o exposto, **nega-se seguimento** monocraticamente ao agravo interno, porque incabível.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES
Relator